

MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.795

Data: 6 de setembro de 2.019

Súmula: "Altera o Art. 3º e o inciso I

do art. 6°, da Lei Municipal n° 768 de 11

de abril de 1997".

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do

Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal 768/1997, passando a

vigorar com a seguinte redação:

"Art 3° Para efeitos desta Lei configura-se segmento da sociedade civil:

a) Organizações e representantes de usuários, aquelas que congregam,

representam e defendem os interesses dos segmentos previstos na Lei Orgânica da

Assistência Social- LOAS, sendo usuários da política de assistência social, tais como:

crianças, adolescentes, idosos, famílias, pessoas com deficiência, indivíduos em

vulnerabilidade e/ou risco social;

b) Organizações e entidades de assistência social, aquelas que prestam,

sem fins lucrativos, atendimento gratuito na área da assistência social aos usuários

atendidos por esta lei e que estejam devidamente inscritas no Conselho Municipal de

Assistência Social:

c) Organizações e entidades de trabalhadores do setor, aquelas

associações de trabalhadores, sindicatos, federações, confederações, centrais sindicais,

conselhos federais de profissões regulamentadas, fórum nacional, e fóruns regionais,

estaduais e municipais de trabalhadores, que organizam, defendem e representam os

interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na política de assistência

social.

Art. 2º Fica alterado o inciso I do art 6º da Lei Municipal 768/1997,

passando a vigorar com a seguinte redação:

٠٠



MUNICIPIO DE GUARATUBA

Estado do Paraná

I-04 (quatro) membros representantes da sociedade civil, oriundo dos seguintes segmentos:

a - 01 (um) representantes de organizações e representantes dos usuários;

b - 02 (dois) representantes de organizações e entidades de assistência

social;

c – 01 (um) representante de organizações e entidades de trabalhadores do

setor."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 6 de setembro de 2.019.

ROBERTO JUSTUS Prefeito

> PLE nº 1479 de 26/7/19 Of. nº 106/19 CMG 3/9/19